

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DA FACHADA Nº 024/2025.

**CONTRATO Nº 024/2025 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1 - 10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social Gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito sob o CPF/ME nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 SSP-SP e Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/ME sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 SSP/SP, **CONTRATANTE, e;**

PLOTART COMUNICAÇÃO VISUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.692.823/0001-47, com sede na V. T-15 nº 2359 Complemento Qd. 249, Lt.08. Bairro: PRQ Amazônia, Goiânia Go – CEP: 74835-290, neste ato representada pela Lucilene Luiza Martins Vieira, brasileiro, casada, portadora do documento cédula de identidade nº 3104995 23 A Via, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.804.571-49, residente e domiciliado na V. T-15 nº 2359 Complemento Qd. 249, Lt.08. Bairro: PRQ Amazônia, Goiânia Go – CEP: 74835-290, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de renovação da fachada da entrada principal do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, visando à adequação da unidade às diretrizes do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto na cláusula 7.5.2 do 14º Termo Aditivo ao TTG nº 003/2013 celebrado entre a SES/GO e o ISG, que estabelece como obrigação do parceiro privado a revisão e atualização das fachadas, totens e letreiros, conforme as logomarcas oficiais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** São obrigações da empresa contratada:
- 2.2.** Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 2.3.** Atender aos pedidos com as descrições publicadas e manter os preços irrevogáveis, conforme proposta publicada na plataforma eletrônica de compra via e-mail, no site do ISG ou jornal;
- 2.4.** Atender aos pedidos de acordo a demanda enviada pelos compradores;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.							

- 2.5.** O Serviços executados deverão estar em alinhamento ao modelo/Croqui apresentado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de formalização deste termo de modo a segui-lo como base para a concepção visual do serviço final.
- 2.6.** Elaboração, implantação e envio de cópias oficiais de seu(s) Programa(s) de Gerenciamento de Riscos –PGR(s);
- 2.7.** Elaboração, implantação e envio de cópias oficiais de seu(s) Programa(s) de Controle Médico e de Saúde Ocupacional –PCMSO(s);
- 2.8.** Cópia do(s) último(s) ASO(s) realizado(s) pelo(s) seu(s) empregado(s), devidamente válido(s) e de acordo com o PCMSO vigente;
- 2.9.** Cópia(s) oficiais atualizada(s) da(s) Ficha(s) de entrega de Equipamento(s) de Proteção Individual–EPI(s) do(s) seu(s) empregado(s);
- 2.10.** Cópia(s) oficiais atualizada(s) do(s) Cartões de Vacina dos empregados que estarão em atividade no CEAP SOL, contendo pelo menos as imunizações contra hepatite B (3 doses), dupla adulto (3 doses e reforço a cada 10 anos), Influenza (anual) e Covid-19, Tríplice viral ou Dupla viral, Febre Amarela.
- 2.11.** Em casos de atividades consideradas de alto risco, sob a avaliação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho–SESMT da unidade, deverão ser emitidas Análise Preliminar de Risco –APR/Permissão de Trabalho –PT.
- 2.12.** Devem ser disponibilizados e conferidos o uso correto dos EPI's e EPC's de Categoria Especiais como cinto de segurança, cones, linhas de vida, fita de demarcação, coletes refletivos (se for o caso).
- 2.13.** Trabalho realizado em altura: seguir requisitos da NR35 apresentar ASO com aptidão para trabalho em altura e certificado de capacitação da NR35 (Se for o caso);
- 2.14.** Trabalho realizado em espaço confinado: seguir requisitos da NR 33 apresentar ASO com aptidão para trabalho em espaço confinado.
- 2.15.** Trabalho com eletricidade: seguir requisitos da NR10 (apresentar curso de capacitação da NR10 e registro profissional) (Se for o caso);
- 2.16.** Trabalho com máquinas e equipamentos: seguir requisitos da NR12 (curso de capacitação) (Se for o caso);
- 2.17.** Apresentar Ordem de Serviço (OS) dos serviços a serem executados;
- 2.18.** Apresentar ficha de registro dos empregados bem como o contrato de trabalho dos empregados;
- 2.19.** Também deverá A CONTRATADA responsabilizar-se pela entrega devida, treinamento quanto ao uso e a manutenção do fornecimento de todos os EPI's e EPC's comumente necessários para as devidas atividades realizadas.
- 2.20.** Observação 1: todas as solicitações de serviço que envolver atividades de risco deverão passar por validação do SESMT da CONTRATANTE
- 2.21.** Observação 2:os empregados das empresas contratadas deverão passar por orientação(integração) do SESMT da CONTRATANTE antes de iniciarem as atividades nas dependências do hospital.
- 2.22.** Observação 3:Quaisquer inclusões ou substituições de novos funcionários nos trabalhos, deverá ser comunicado ao SESMT da unidade e apresentar as documentações necessárias, bem como submeter esses funcionários à palestra de integração da unidade Ceap-Sol.
- 2.23.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA a guarda, controle e segurança de todas as suas ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros utensílios destinados a execução dos serviços;
- 2.24.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de todos e quaisquer peças, ferramentas, e demais pertinentes ao trabalho executado.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

2.25. O pessoal técnico deverá se apresentar uniformizado, com identificação pessoal, sem uso de adornos, com cabelos presos, equipamentos de proteção individual EPI, obedecendo a Norma Regulamentadora 32 de 16 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho;

2.26. A CONTRATADA deverá substituir a qualquer momento, funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da Unidade;

2.27. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição quando ocorrer à falta de funcionário em tempo hábil a reverter quaisquer prejuízos ao serviço;

2.28. A CONTRATADA não poderá manter em seu quadro funcional, estagiários e menores aprendizes;

2.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

2.30. Os serviços ora contratados serão prestados no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

3.1.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

3.1.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

3.1.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de **60 (Sessenta) dias**, iniciando em 8 de setembro de 2025 e finalizando em 7 de novembro de 2025, **não podendo ser prorrogado** condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 14º Aditivo SES/GO celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo da proposta com os seguintes valores:

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.							

Descrição do item	Quant. x Unitário	Valor Final
1. FACHADA GUARITA FRONTAL (7.280x1.200) COMPOSTA POR <i>Painel em acm estruturado 7,28 x 1,20</i> <i>Letra caixa frontal acrílico com iluminação em led ip68</i> <i>Letras em acrílico 5mm (Centro Estadual de Atenção...Solidiedade)</i> <i>aplic em adesivo 3M impresso e laminado (SUS, SES e GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS)</i>	1 UN x R\$ 8.735,00	R\$ 8.735,00
FACHADA GUARITA LATERAIS (1.600x1.200) COMPOSTA POR <i>Painel em acm estruturado 1,60 x 1,20</i> <i>Letra caixa frontal acrílico com iluminação em led ip68 (CEAP-SOL)</i>	2 UN x R\$ 3,233,50	R\$ 6.467,00
Valor será dividido em 2x	Valor Total	R\$ 15.202,00

- 1º Parcela de **R\$ 8.735,00** (Oito mil, setecentos e trinta e cinco reais)
Primeira nota: Será paga após a devida conclusão do serviço, desde que validado pela CONTRATANTE.
- 2º Parcela de **R\$ 6.467,00** (Seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).
Segunda nota: 30 dias após a emissão da 1ª nota fiscal.
- **Totalizando R\$ 15.202,00 (Quinze Mil, duzentos e dois reais).**

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a)** Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b)** Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.							

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013" 14º Aditivo SES/GO, Contrato de Prestação de Serviços 024/2025 e a competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Escala;

6.5.8. Folha de frequência assinada pelo funcionário;

6.5.9. Guia paga de INSS;

6.5.10. Guia paga de FGTS;

6.5.11. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.							

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	- Jardim Europa	- Goiânia, Goiás.	CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.		

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, as partes incorrerão no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	- Jardim Europa	- Goiânia, Goiás.	CEP : 74325-100	- Telefone: +55 62 3201.9290.	

assegurar o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações,

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
CEAP-SOL - Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	- Jardim Europa	- Goiânia, Goiás.	CEP : 74	325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.	

documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia/GO, 29 de julho de 2025

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti, brasileiro
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

_____ PLOTART COMUNICAÇÃO VISUAL

Lucilene Luiza Martins Vieira
CNPJ: 34.692.823/0001-47

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: